



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 37, DE 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO ANDREENSE

PREÂMBULO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 26.958.241/0001-31**, com sede na Rua São Paulo, nº 535, Anexo Fundos, bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-211, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pela Sra. Hérica Simone Mateus, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.222.623-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 092.552.268-60, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada** pelo despacho de **fls. 194** do **Processo Acessório Licitatório “PLP – 20/2022” vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 4865/2022**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aberta sob nº **21/2022**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo CM nº 4865/2022**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, em consonância com proposta comercial, o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial e, em especial, obedecendo ao cronograma nele contido, que antecedeu a presente contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1.1 Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte do presente contrato o Edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

3.2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;

3.3. Substituir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.

3.3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação;

4.4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

V – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – no ato da entrega, será avaliado os itens entregues quanto a quantidade e condições de acondicionamento (embalagens rasgadas, molhadas, danificadas). Após avaliação, será lavrado Termo de Recebimento Provisório.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.1.1 Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do Chefe de Núcleo de Almoxarifado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a qual será efetuado novo exame dos produtos.

6.1.2 Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Inexistindo falhas e atestada a conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, o Chefe de Núcleo de Almoxarifado considerará recebido os materiais para fins de liberação da Nota Fiscal, sendo lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

VII – PREPOSTO E FISCAL

7.1. A CONTRATADA designa a Sra. Hérica Simone Mateus, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATANTE, pelo(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Almoxarifado, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e recebidos, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VIII – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais).

IX – DA DESPESA

9.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 637/2022, de 24/11/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, da vigente Lei Orçamentária Anual.

9.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 3.3.90.30 – Material de Consumo, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

X – PREÇOS E PAGAMENTO

10.1. Nos preços, acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

10.2. O pagamento será efetuado, pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

10.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

10.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.

10.5. REAJUSTAMENTOS - Pelas características do objeto licitado, não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

10.6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XI – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato, EXCETO itens que constem no CRONOGRAMA DE ENTREGAS, conforme segue:

		Prazo de Entregas					
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	* Após a assinatura do contrato
LOTE 1	DESCRIÇÃO	15 dias*	70 dias*	140 dias*	210 dias*	280 dias*	TOTAL
1	PAPEL HIGIÊNICO	30	30	30	30	30	150
2	PAPEL TOALHA	55	55	55	55	55	275
3	SABONETE LIQUIDO	7	7	7	7	7	35





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada ao Núcleo de Almoxarifado, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, aos cuidados do(a) Chefe de Núcleo de Almoxarifado (telefone 11 3429-5961).

11.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens devidamente lacradas e adequadas para empilhamento.

11.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará aceitação.

11.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

11.6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

11.7. PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos materiais.

11.8. O prazo para substituição de itens fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu a CONTRATANTE o valor de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscientos e sessenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro-garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia do produto.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da CONTRATANTE, no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, anexo a este contrato.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - GARANTIA - A CONTRATADA deve garantir o objeto pelo período de 12 (doze) meses contados de cada entrega, conforme cronograma.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

16.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

16.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO) - Presidente
p/ Contratante

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

HÉRICA SIMONE MATEUS

p/ Contratada

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza para o exercício de 2022, definindo as especificações, quantidades e cronograma de entregas.

2. GARANTIA: Prazo de troca no caso de eventuais defeitos: 12 (doze) meses, a contar da data de cada recebimento.

3. FORMA DE ENTREGA: Conforme **Item 6 - Cronograma de Entregas** e condições abaixo:

3.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – no ato da entrega, será avaliado os itens entregues quanto a quantidade e condições de acondicionamento (embalagens rasgadas, molhadas, danificadas). Após avaliação, será lavrado Termo de Recebimento Provisório.

3.1.1 Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do Chefe de Núcleo de Almoxarifado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a qual será efetuado novo exame dos produtos;

3.1.2 Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005;

3.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Inexistindo falhas e atestada a conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, o Chefe de Núcleo de Almoxarifado considerará recebido os materiais para fins de liberação da Nota Fiscal, sendo lavrado Termo de Recebimento Definitivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

4 - ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Descrição	Total
1	PAPEL HIGIÊNICO	<p>Papel Higiênico para dispenser; Folha Dupla; Gofrado; De primeira qualidade ("Classe I", de acordo com a norma NBR 15.464-10:2010); Na cor branca; Fragrância neutra;</p> <p>Medindo 10 cm de largura x 250 m de comprimento;</p> <p>Gramatura mínima de 28 g/m²; Composto de 100% celulose virgem; PH neutro.</p> <p>Tubete medindo no máximo 8,0 cm de diâmetro;</p> <p>Em embalagem de caixa de papelão ou embalagem plástica com 8 rolos de 250m, totalizando 2000m, apropriada para empilhamento e impresso dados do fornecedor tais como: razão social, e descrição do material. (Cronograma de Entregas)</p>	150 caixas c/ 8 rolos
2	PAPEL TOALHA	<p>Papel Toalha; Em bobina; Folha Simples; Medindo 20 cm x 200 metros; De primeira qualidade ("Classe I", de acordo com a norma NBR 15.464-11:2010); Gofrado;</p> <p>Gramatura mínima de 30 g/m²; 100% celulose; Não reciclado; Na cor branca; Em embalagem de caixa de papelão ou embalagem plástica com 6 rolos, apropriada para empilhamento e impresso dados do fornecedor tais como: razão social, e descrição do material. (Cronograma de Entregas)</p>	275 caixas c/ 6 rolos
3	SABONETE LIQUIDO	<p>Sabonete líquido para higiene das mãos (cremoso)</p> <p>Sabonete; líquido cremoso de alta qualidade; com fragrância erva doce, PH neutro (5,5 a 8,5), viscosidade de 1.000 a 1500 cps a 20°C; para higiene das mãos, não causar irritabilidade dérmica; biodegradável; validade</p>	35 galões





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

		mínima de 20 meses a partir da entrega; acondicionado em galão de 5 litros cada, com tampa lacrada, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. (Cronograma de Entregas)	
4	ESPONJA DUPLA FACE	Esponja dupla face Esponja para limpeza; tipo dupla face; medindo 110mm x 75mm x 20 mm (+/- 5%); com formato retangular; poliuretano e fibra sintética; na cor verde/amarelo (limpeza pesada); acondicionadas em embalagens individuais, contendo os dados do fabricante; prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	100 unid.
5	ALCOOL LIQUIDO	Álcool Etilico Hidratado 70 INPM - Alcool Etilico para limpeza; com teor alcoolico 70 Inpm, líquido; não aromatizado, límpido, transparente e isento de resíduos, comercializado conforme Resolução RDC nº 46 de 20/02/2002 – ANVISA; frasco de 1000 ml, validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega.	40 litros
6	ALCOOL GEL (5 LITROS)	Álcool Gel 70° INPM em galões de 5 litros - Álcool Gel 70° INPM em galões de 5 litros, validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega.	20 galões
7	ALCOOL GEL (500 ML)	Álcool Gel 70° INPM com válvula Pump de 500 ml – fornecido em frascos de 500ml com válvula pump, validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega.	100 frascos
8	LUVA DESCARTÁVEL	Luvas descartáveis Vinílica G (caixa com 100 unidades)	2 caixas
9	CESTO PLASTICO	Cesto Plástico Cilíndrico de 22 litros com Tampa Basculante (vai e vem) - Material: Polipropileno (PP) com proteção UV ; Cor Cinza (não reciclável), com tampa basculante (vai e vem); Capacidade: 22 litros; Dimensões	2 unid.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

		Aproximadas: 60,5cm x 24cm (Altura x Diâmetro).	
--	--	---	--

5. AMOSTRAS E LAUDOS:

5.1. Após a fase de lances e negociação, a sessão será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) agendará a reabertura do certame em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, convocando a empresa classificada como melhor oferta para apresentação de amostras e laudos, conforme estipulado neste Termo de referência;

5.1.1. A empresa vencedora, para os itens 1 e 2 (papel higiênico e papel toalha), deverá apresentar laudo(s) que comprovem o atendimento das especificações dos produtos, e catálogo(s) do(s) fabricante(s) para complemento das informações do(s) laudo(s), se necessário, bem como laudo(s) microbiológico(s) do(s) fabricante(s), conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

5.1.1.1. Para o Item 1, o(s) laudo(s) deverá(ão) comprovar o enquadramento do produto como “Classe I”, de acordo com a norma NBR 15.464-10:2010 e o laudo microbiológico deverá estar em conformidade com a *Portaria M.S. nº 1.480, de 31/12/90*.

5.1.1.2. Para o Item 2, o(s) laudo(s) deverá(ão) comprovar o enquadramento do produto como “Classe I”, de acordo com a norma NBR 15.464-11:2010

5.1.2. A empresa de melhor oferta deverá apresentar amostras dos itens 1 e 2 (papel higiênico e papel toalha), que caso não aprovadas implicarão na desclassificação da empresa. As quantidades a serem apresentadas como amostras na sessão de reabertura do certame são as seguintes:

Lote 1	Item 1	Papel Higiênico	4 Rolos
--------	--------	-----------------	---------





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Item 2

Papel Toalha

4 Rolos

5.1.2.1. A avaliação das amostras ocorrerá na sessão de reabertura do certame, ficando desde já todas as empresas participantes do certame convocadas a acompanhar a análise.

5.1.2.2. Após verificação das amostras, a equipe técnica emitirá parecer indicando que as amostras foram aprovadas sem ressalvas, aprovadas com ressalvas ou reprovadas.

5.1.2.3. O exame das amostras tem por objetivo confrontar os materiais propostos com as especificações exigidas neste Termo de Referência, em especial, no que diz respeito à qualidade dos materiais.

5.1.2.4. A licitante convocada que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar na data estabelecida decairá do direito de adjudicação. Em qualquer uma dessas situações a próxima colocada será convocada dentro do prazo estabelecido no item 5.1 para apresentação das amostras e assim sucessivamente até que alguma licitante apresente amostras em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

5.1.2.5. Entende-se por amostra uma unidade do material a ser fornecido de mesma marca definida na proposta comercial e descrição compatível com o Termo de Referência.

5.1.2.6. As amostras devem ser entregues em perfeito estado de conservação, de modo a permitir a adequada análise.

5.1.2.7. A empresa será responsável por todas as despesas de entrega dos itens para o qual tenha sido exigida amostra.

5.1.2.8. Os critérios adotados para análise e posterior aprovação das amostras são:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.1.2.8.1. Para os itens 1 e 2:

- **Análise de conformidade das características apresentadas nos laudos** com as especificações deste Termo de Referência;
- Medição dos dimensionais;
- Medição de gramatura;
- Teste nas papeleiras.

5.1.2.8.1.1. Para verificação das dimensões de largura e comprimento, uma dos rolos de cada item terá as dimensões aferidas pela comissão de recebimento, sendo toleradas variações de até 5%.

5.1.2.8.1.2. Para verificação das gramaturas, os rolos de cada item terão os pesos aferidos pela comissão de recebimento, visando possibilitar a análise do resultado apresentado com as informações constantes nos laudos ou especificação técnica fornecida pelo fabricante.

5.1.2.9. No decorrer do procedimento de análise, as amostras poderão ser manuseadas, receber cortes, secções ou vincos e ser submetida aos testes necessários, sendo devolvida no estado em que se encontrar ao final da avaliação, não assistindo à licitante direito a indenização nesta hipótese.

5.1.2.10. Durante o período de exame da amostra, a Câmara Municipal de Santo André poderá solicitar informações adicionais, referentes aos componentes e ao objeto.

5.1.2.11. A hipótese de “aprovação com ressalvas” somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a itens de mera aparência (pormenores de acabamento, coloração e outros itens que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto). Nesse caso, poderá ser disponibilizado novo prazo de 2 (dois) dias úteis para correção das ressalvas, mediante apresentação de nova amostra, sendo que, ocorrendo novamente a reprovação, a empresa será desclassificada e será convocada a próxima colocada, obedecendo a ordem de classificação e o prazo estipulado no item 5.1.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.1.2.12. Se a amostra não atender integralmente às especificações, a licitante será desclassificada e a retirada das peças do item deverá ocorrer em, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da sessão em que ocorreu à reprovação.

5.1.2.12.1. Caso a retirada da amostra não ocorra no prazo estabelecido, a Câmara Municipal de Santo André incluirá o bem em processo de desfazimento.

5.1.2.12.2. Caso nenhuma licitante classificada apresente amostras em conformidade com as especificações do edital, o lote será declarado fracassado.

6 – CRONOGRAMA DE ENTREGAS

12.1. PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato, EXCETO itens que constem no CRONOGRAMA DE ENTREGAS, conforme segue:

		Prazo de Entregas					
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	* Após a assinatura do contrato
LOTE 1	DESCRIÇÃO	15 dias*	70 dias*	140 dias*	210 dias*	280 dias*	TOTAL
1	PAPEL HIGIÊNICO	30	30	30	30	30	150
2	PAPEL TOALHA	55	55	55	55	55	275
3	SABONETE LIQUIDO	7	7	7	7	7	35





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II
ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 37/2022 - Processo CMSA 4865/2022 – Pregão 21/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 25 de novembro de 2022.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Hérica Simone Mateus

Cargo: Procuradora

CPF: 092.552.268-60

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.